



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010006/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025020401-IN

Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “FORRÓ REAL” PARA APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, A SER REALIZADA DURANTE O EVENTO NO DIA 08 DE MARÇO DE 2025, COM INÍCIO DO SHOW NA MADRUGADA DO DIA 09, ÀS 02H30MIN JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.**

O presente Documento de Justificativa de Inexigibilidade tem como objetivo apresentar a fundamentação técnica e legal para a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Banda “Forró Real” para a realização de show artístico durante o evento de 68 anos de emancipação do Município de Jaguaribara, promovido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação do município de Jaguaribara/CE.

A inexigibilidade é a modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021, quando, para a execução do objeto, não há possibilidade de competição, como no caso de serviços artísticos prestados por artistas consagrados pela crítica especializada ou de notória especialização, como é o caso da banda em questão.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda
- b) Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c) Estudo Técnico Preliminar



- d) Termo de referência
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) Autorização da(o) ordenador(a) de despesas

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

A contratação em questão obedece aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório fundamentado na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por esta razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada pelo Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (in Contratação Direta sem licitação, 54 ed., Brasília jurídica, 2003, p.615)

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 11º ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

É importante ressaltar, contudo, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratação são de competência exclusiva dos



responsáveis pela fase interna do processo. Ao agente de contratação cabe, unicamente, a análise dos documentos apresentados, a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e o atendimento às exigências formais do processo. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

A Lei no 14.133/2021, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



1.0 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha da empresa e definição de um valor médio como parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.

A Equipe de Planejamento detalhou com exatidão todas as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.

2.0 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da Banda "Forró Real" para a apresentação no evento citado anteriormente fundamenta-se na experiência da banda em realizar shows de grande porte e no seu sucesso comprovado em eventos semelhantes. Além disso, a escolha foi amplamente influenciada pelo desejo da população local, que expressou seu interesse pela banda como atração principal para as festividades de final de ano. O repertório da banda, que agrada tanto ao público local quanto aos turistas, é altamente adequado para o perfil do evento, garantindo animação e envolvimento. A disponibilidade da banda para a data também foi um fator crucial, uma vez que, devido à sua popularidade, seria difícil contratar outro grupo com características semelhantes. Dessa forma, a referida banda foi a opção mais viável e alinhada com as expectativas da comunidade e os objetivos culturais do município.

Além disso, a proponente foi selecionada através de inexigibilidade de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, e comprovou que preenche todos os



requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames da Lei 14.133/2021.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Lei nº 14.133/2021 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida em lei.

A estimativa das despesas e o levantamento de mercado foram realizados com base na análise de quatro (4) notas fiscais, referentes à execução do mesmo serviço, as quais comprovam que o valor ofertado se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pelo mercado para a mesma natureza de prestação de serviço.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação concluindo com a proposta apresentada pelo proponente REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 14.433.879/0001-70, com o valor total de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

VII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À luz das prerrogativas conferidas pela legislação em vigor e em virtude da análise metódica dos elementos constitutivos deste processo administrativo, na qualidade de Agente de Contratação, venho emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, conforme delineado no Inciso II do Art. 74º da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021. Esta declaração fundamenta-se na intenção de contratação da Banda Forró Real, é a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **14.433.879/0001-70**, sediada na Rua Curitiba, N 12, Bairro: Mestre Antônio – Caucaia/CE, CEP: 61.623-080, representada pelo Sr. ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES inscrito no CPF sob o nº 468.492.463-72 com o valor total de **R\$ 120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS)**.



A decisão pela inexigibilidade de licitação baseia-se na ausência de critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

Portanto, comunico a(o) ordenadora(a) de despesas da Secretaria demandante, a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Procuradoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligência deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia e adequação às necessidades das secretarias participantes, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Jaguaribara/CE, 05 de fevereiro de 2025.

MARIA SILVANIR PEREIRA LEITÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO